



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 760/2011

Capela-AL., 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera em parte a Lei nº 739/2010 – PCCV (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal do quadro permanente da rede pública municipal de ensino de Capela) adequando-a as novas exigências da LDB e TC/AL.

O Prefeito Municipal de Capela/AL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Cria-se a tabela que segue anexa, para contemplar os professores com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, que passará a fazer parte do anexo III da Lei 739/2010 – PCCV;

Art.2º - Fica alterado o § 1º do inc. VI do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Ao Professor, quando em atividade de coordenação, administração, planejamento, inspeção educacional e orientação educacional para a educação básica serão exigidas o curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, além dos requisitos de formação a efetiva experiência docente de 03 (três) anos, admitindo-se o que estabelece o Conselho Estadual de Educação, para atendimento as necessidades educacionais municipais;

"Art. 2º ...

§ 1º - Ao professor, quando em atividade de coordenação, planejamento, inspeção e orientação educacional para educação básica, serão exigidos o curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, além dos requisitos de formação, a efetiva experiência docente de 03 (três) anos, admitindo-se o que estabelece o Conselho Estadual de Educação, para atendimento as necessidades educacionais municipais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF, 12.333.753/0001-06
Fone/Fax, (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 3º - Fica alterado o art. 76 e inc. V da Subseção III do Quadro Comissionado, quanto ao cargo ali unificado, para dividi-lo em três cargos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 – Ficam criados, a partir da data de publicação desta lei, os cargos de provimento em comissão abaixo designados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal de Ensino de Capela:

- I. Secretário Municipal de Educação Adjunto;
- II. Gerente de Orçamento;
- III. Gerente de Finanças;
- IV. Gerente de Recursos Humanos;
- V. Gerente de Controle de Material (Almoxarifado);
- VI. Gerente de Patrimônio;
- VII. Gerente de Fiscalização Veicular;
- VIII. Assessor Técnico;
- IX. Coordenador de Gestão Educacional;
- X. Secretária Executiva;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 20 de outubro de 2011.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 71-V/72-73-V no livro competente em: 20 / 10 /2011.